



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

02/02/2021
Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24/02/2021

ÀS 10:22 Horas

Ass.: T

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

PROCESO N° 13/2021

Ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores

AUTOR - Rafael I Fantin - Dentinho

Senhores vereadores:

O vereador Rafael I Fantin - Dentinho - PSD vem à presença de Vossas Excelências encaminhar para a apreciação e deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa o PLO que RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE BENTO GONÇALVES EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Nestes termos, pede deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2021

RAFAEL L FANTIN - DENTINHO
PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 07... DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**RECONHECE A PRÁTICA DA
ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO
FÍSICO, MINISTRADOS POR
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A
POPULAÇÃO DE BENTO GONÇALVES
EM ESTABELECIMENTOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS
DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM
TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS
POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Bento Gonçalves, a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade pela população bento-gonçalves, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.

Cabe destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde. A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que respeitadas às orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos. Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para a melhoria da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; a redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares e patologias crônico-degenerativas que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus.

Desta maneira, peço aos nobres colegas que aprovem o presente Projeto de Lei.

Rafael L. Fantin Dentinho
Vereador PSD